

# “Desmontando” os tribunais especializados em violência doméstica: o papel do *Independent Domestic Violence Advisor* na melhoria do suporte às vítimas

Ana Lopes Morais

*Mestre em Psicologia da Justiça, Universidade do Minho, Doutoranda em Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto*

André Lamas Leite

*Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e Investigador do Centro de Investigação Jurídico-Económica*

Rui Abrunhosa Gonçalves

*Professor Associado com Agregação, Perito de Psicologia Forense e Coordenador da UCPJC. Escola de Psicologia, Universidade do Minho*

---

---

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. O CONTEXTO NO QUAL AS VÍTIMAS FAZEM ESCOLHAS. III. O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA. 1. Cifras negras: porque é que as vítimas não reportam? 2. Taxas de atrito: porque é que as vítimas não colaboram? IV. QUE CONDIÇÕES FACILITAM A DENÚNCIA? V. O QUE É QUE AS VÍTIMAS QUEREM DO SISTEMA DE JUSTIÇA? VI. A ABORDAGEM DOS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 1. Os SDVCs em Inglaterra e País de Gales e o foco nas vítimas. 2. A figura do *IDVA* e o sistema de suporte à vítima: a resposta ao que as vítimas querem? VII. CONCLUSÃO.

---

---

## I. INTRODUÇÃO

Todos os anos, milhares de crimes de violência doméstica (VD) são conhecidos, sendo que o número de denúncias tem vindo a aumentar em Portugal. Em 2019, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima registou 23 586 casos de VD, 79,1% do total de crimes assinalados por esta entidade. Das situações que chegaram a esta associação, apenas em 41,6% dos casos foram realizadas

denúncias a uma entidade policial<sup>[1]</sup>. Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), o crime de violência doméstica (artigo 152.º do CP) foi o segundo mais participado às autoridades em 2019, ocupando a primeira posição nos crimes contra as pessoas, o valor mais elevado desde 2010, com uma variação de 11,4%. Dentro das tipologias que integram esta categoria, destaca-se a violência contra cônjuge ou análogo, que perfaz 84% do total das participações. Todas as tipologias de VD registaram uma subida e, desse conjunto, 76% do total de vítimas são mulheres<sup>[2]</sup>. O mesmo relatório revela também que, nesse ano, foram findos 32 235 inquéritos, sendo que, dos crimes de VD denunciados ao sistema de justiça, 61% foram arquivados, tendo sido deduzida acusação em apenas 16,2% dos casos<sup>[3]</sup>.

Tendo em conta as especificidades deste tipo de crime no que concerne ao contexto onde é praticado e às dinâmicas e formas de violência utilizadas, é sabido que uma proporção significativa dos casos não é relatada à polícia. Tal significa que existem múltiplas vítimas que não estão a ter acesso a serviços de apoio apropriados nem estão a ter a oportunidade de obter proteção e justiça. Considerando a natureza e a extensão da VD, é vital que o sistema de justiça criminal seja responsivo, eficaz e trate as vítimas de forma cuidada, respeitando as suas idiossincrasias. Apenas dessa forma se poderá aumentar a confiança no sistema de justiça.

Para produzir efetivamente tal desiderato, urge o entendimento do que as vítimas procuram no sistema de justiça criminal. Dessa forma, este artigo pretende analisar as questões relacionadas com

[1] APAV, *Estatísticas APAV - Relatório Anual 2019, 2020* ([https://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV-Relatorio\\_Anual\\_2019.pdf](https://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf)), acedido a 02.12.2020.

[2] Por essa razão, e não negligenciando a realidade da violência doméstica sobre vítimas do sexo masculino, o presente artigo foca-se sobretudo na violência sobre a mulher (VSM).

[3] SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2019, 2020* (<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAABAAzNDAosAAAQJ%2BleAUAAAA%3D>), acedido a 09.07.2020.

[3] SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, *Relatório Anual de Segurança Interna*

as cifras negras e as taxas de atrito dos crimes de VD, da perspectiva das vítimas, por um lado, e procurando perceber que abordagens já existentes poderão melhorar esses dados, partindo de um olhar mais aprofundado sobre componentes específicas do modelo dos tribunais especializados em VD, implementados em Inglaterra e no País de Gales<sup>[4]</sup>. Dessa forma, poder-se-ão levantar hipóteses de trabalho que permitam auxiliar as abordagens em desenvolvimento nesta área, em Portugal, de forma a aumentar a eficácia de resposta às necessidades de suporte e segurança concretos de cada história de vitimação, possibilitando a melhoria da atuação do sistema e, conseqüentemente, o aumento da confiança e envolvimento da vítima no processo de justiça.

Nesse sentido, o presente artigo debruça-se sobre a motivação das vítimas de VD para se envolverem com o sistema de justiça e a utilidade dessa resposta, focando no que estas vítimas realmente pretendem do mesmo, o que impactará no aumento das denúncias e na sua colaboração ao longo do processo. Pese embora a detenção e a acusação possam aumentar a sua confiança, por si só estas respostas são pouco efetivas na cessação da violência, exigindo que se dê um enfoque profundo ao suporte que é conferido a estas vítimas. Esta dimensão é também reforçada quando se analisam os principais ganhos na prática dos tribunais especializados, nomeadamente através da ação dos *IDVA* (*Independent Domestic Violence Advisor*) e do papel que estes desempenham no acompanhamento das vítimas e na consideração das suas necessidades particulares. Esta correlação entre o apoio à vítima e a sua participação no processo de justiça criminal tem vindo a ser consistentemente sustentada por diversos estudos na área.

[4] Sobre o tema, cf., entre nós, A. L. LEITE & A. MORAIS, “Violência doméstica: a experiência dos tribunais

especializados na Inglaterra e no País de Gales”, in *Revista da Ordem dos Advogados*, 2019, Ano 79, pp. 517-535.